

ESCLARECIMENTOS PE Nº 18/2021

Esclarecimento nº 01/2022

1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada?

Resposta: O edital não exige a cotação desses benefícios. A concessão ou não desses benefícios ao profissional caberá à empresa licitante, obedecendo, naturalmente, aos aspectos legais.

2 - Qual empresa que executa os serviços atualmente?

Resposta: A empresa que executa os serviços atualmente é a DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

3 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado?

Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpra esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação.

Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro?

Resposta: O CCL ou CAPITAL DE GIRO deverá ser pago tendo-se por referência o valor final cotado/contratado.

4 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações?

Resposta: Sim.

5 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Resposta: A tributação de PIS e COFINS terá como referência o valor da respectiva nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados pela contratada.

6 - Conforme convenção coletiva homologada sob o número DF 000015/2022, pergunta-se, as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos, conforme CCT 2022?

Resposta: As planilhas de custos deverão obedecer à convenção vigente.

Esclarecimento nº 02/2022

1. *Referente ao controle de frequência dos funcionários, será necessário fornecer sistema de relógio de ponto? Se positivo, quantos relógios de ponto devem ser fornecidos?*

Resposta: O edital não exige sistema de relógio de ponto.

2. *Será necessário a CONTRATADA implantar PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO-Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional?*

Resposta: O edital não exige implantação de PPRA.

3. *A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, solicitamos informar qual CCT foi utilizada para mensuração dos benefícios para cada categoria, haja vista o edital estimar apenas o salário das categorias.*

Resposta: Deverá ser utilizada a CCT vigente.

4. *Solicitamos as planilha de custos e formação de preços em arquivo editável (excel).*

Resposta: Não será disponibilizada planilha editável.

5. *Quanto à exigência do uso da conta vinculada, a rubrica referentes as multas do FGTS, “multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado”, e “multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado”, deverá ser usado o percentual de 5% conforme o Anexo XII da IN SEGESP/MP nº 5/2017 ou a alíquota sem a contribuição de 10% extinta pela Lei 13.932/2019, passando as ser somente 40% sobre o FGTS?*

Resposta: Todo empregado dispensado, sem justa causa, tem direito de receber, na forma de indenização, valor correspondente a 40% sobre o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (art. 18 da Lei 8.036/90). Trata-se de multa paga pela empresa mediante depósito no FGTS. Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) que será provisionado mensalmente. Esse provisionamento terá por base a estimativa de depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS no transcorrer do contrato.

6. *Quanto ao que estabelece o item 10.1.6.2 do Termo de Referência: “Não deverão ser incluídos na composição das planilhas de custos os valores referentes ao plano de saúde do empregado, uma vez que não há lei ou ato administrativo equivalente que imponha tal obrigação à Administração Pública Federal.”, considerando que a CCT vigente, DF000015/2022, determina que:*

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO AMBULATORIAL

Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços. O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDISERVIÇOS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o

objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.”

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho configura instrumento supralegal; considerando, ainda, que a Convenção Coletiva de Trabalho vigente obriga a concessão de Plano Ambulatorial aos funcionários vinculados ao referido instrumento, conforme exposto acima, perguntamos:

a. entendemos que empresa proponente, ao desconsiderar o custo com o plano ambulatorial, estará descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho adotada e, sendo assim, estará passível de desclassificação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O edital não exige cotação de plano de saúde.

Esclarecimento nº 03/2022

1. Apesar da dubiedade entre o aviso do dia 06/12/2021, e os esclarecimentos na mesma data e do dia 21/02/2022, onde um diz que poderão ser admitidos, para os demais benefícios, aqueles que constam na CCT /2021/2021, registrada no MTE sob o nº DF000038/2021.

2. Em 22/01/2021, quando questionado sobre se utilizar a CCT DF 000015/2022, se as empresas deverão elaborar suas planilhas de custos conforme CCT 2022, a resposta é a de que as planilhas de custos deverão obedecer à convenção coletiva vigente.

3. O que nos faz entender que a utilização da CCT DF000038/2021, é nula. Ou seja, necessitamos saber qual CCT deveremos realmente utilizar como base dos benefícios, a DF000038/2021 ou a DF000015/2022?

Resposta: Deverá ser utilizada a CCT vigente.

Esclarecimento nº 04/2022

Solicito o envio das Planilhas Editáveis (excel)

Resposta: Não serão disponibilizadas planilhas editáveis.

Esclarecimento nº 05/2022

As licitantes poderão enviar planilhas de custos de acordo com o modelo do Termo de Referência ANEXO IC, Sim ou Não? Se não, solicitamos disponibilizar o modelo a ser apresentada no pregão, haja vista o tratamento isonômico entre as licitantes.

Resposta: o modelo constante no edital é meramente exemplificativo. A planilha de custos deverá ser preenchida conforme determina a IN 5/2017.

Esclarecimento nº 06/2022

1. No caso em tela, obrigatoriamente, deverão as licitantes utilizar-se da referida CCT e, caso seja vencedora do certame, solicitar a repactuação do contrato?

2. *Não seria o caso de suspender o edital e corrigir o piso salarial dos postos de Designer Gráfico, uma vez que o valor previsto no edital está bem inferior ao salário estimado na CCT?*
3. *Em caso de manutenção do edital atual, poderá ser utilizado a CCT do SINDISERVIÇOS 2022 para todas as categorias envolvidas no processo.*

Resposta: Deverá ser utilizada a CCT vigente.

Esclarecimento nº 07/2022

1. *Será necessário o fornecimento de uniformes/fardamentos, se sim para quais funções?*

Resposta: O edital não exige fornecimento de uniformes.

2. *O controle de frequência poderá ser manual ou será exigido ponto eletrônico?*

Resposta: O edital não exige controle eletrônico de frequência.